



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE MIRACEMA A PALMAS

CAPITULO I

Denominação, fins, sede e duração.

Art. 1º A Associação dos Estudantes Universitários de Miracema do Tocantins em Palmas – ASSEUMP, fundada em doze de fevereiro de dois mil e cinco, com sede própria, localizada na Rua Primeiro de Janeiro, sem número, Centro – Mira Shopping, Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP 77 650-000, e foro no município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, é uma associação civil sem finalidade lucrativa, política, partidária ou religiosa, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida de acordo com seus associados em Assembleia Geral.

Art. 2º A ASSEUMP tem finalidade:

- I- Congregar os estudantes secundaristas e universitários das várias faculdades de Palmas, domiciliados em Miracema do Tocantins, no Estudo de soluções dos problemas da classe.
- II- Promover atividades recreativas, sociais e culturais que estiverem ao seu alcance e interesse;

CAPITULO II

Dos Filiados e fontes de recurso

Art. 3º ASSEUMP é constituída de número ilimitado de filiados, não podendo, contudo, esse número ser inferior a quinze, quites com os cofres.

Art. 4º Podem ser filiados a ASSEUMP, todos os estudantes universitários residentes ou domiciliados em Miracema do Tocantins, matriculados em Palmas, como também os demais estudantes, respeitando a seguinte ordem.

- I- Alunos Universitários já formados que vão fazer pós-graduação e mestrado;
- II- Alunos de escola técnica, residentes em Miracema do Tocantins;
- III- Alunos de curso preparatório residente em Miracema do Tocantins;



Parágrafo único- Receberão o auxílio financeiro do poder executivo deste município, os alunos que atenderem os requisitos da Lei Municipal nº 479/2017, alterada pela Lei Municipal nº 487/2017.

Art. 5º ASSEUMP não faz diferença de classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

Art. 6º As fontes de recurso para manutenção da ASSEUMP serão classificadas em:

- I- Compulsórias: São as contribuições provenientes da participação dos associados de acordo com as necessidades da associação e de caráter permanente, como: mensalidades, juros, taxas, promoções e eventos especiais.
- II- Voluntárias: São as contribuições da ajuda de pessoas de qualquer natureza, eventual ou não e de origem lícitas, como: doações, comissão, outras.

CAPITULO III

Da Admissão e da demissão

Art. 7º O estudante será admitido como filiado desde que se manifeste seu efetivo interesse e preencha os quesitos no art. 4º, sendo dispensada a apresentação por outro filiado.

Art. 8º Dar-se-á o desligamento do filiado:

- I- Mediante pedido escrito com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias estando quite com a tesouraria;
- II- Pelo não pagamento das contribuições previamente estabelecidas;
- III- Quando passar a se locomover por instrumento pessoal;
- IV- Os que não se enquadram no artigo 4º, parágrafo único;
- V- A não reativação o cadastro semestral junto a ASSEUMP;
- VI- Quando o aluno deixar de estudar;
- VII- Quando da comprovação de documentos apresentar índice superior a 25,00% (vinte e cinco por cento) de faltas e/ou reprovação em três ou mais disciplinas no semestre anterior;
- VIII- Pela expulsão, em virtude de falta grave, ajuízo da diretoria;
- IX- Não assinatura do recibo do Auxílio concedido pela prefeitura.



Parágrafo único: Fica o aluno associado responsável por arcar com o pagamento da porcentagem prometido pelo poder executivo, caso este não o efetue.

Art. 9º O filiado que se desligar numa das formas prescrita no artigo anterior, exceto no quarto (expulsão), poderá ser readmitido, mediante seu pedido, por escrito, pagamento das contribuições e volta aos estudos sendo sua proposta analisada e aprovada pela Diretoria.

Art. 10º Da decisão da diretoria que expulsou o filiado (a) cabe recurso à Assembleia Geral.

CAPITULO IV

Dos direitos e obrigações dos filiados

Art. 11 São direito dos filiados:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar e votar propostas;
- III- Beneficiar-se dos serviços da ASSEUMP e de suas atividades culturais, esportivas, sociais e recreativas, respeitando sua categoria;
- IV- Interpelar a Diretoria sobre assuntos referentes à sua administração;
- V- Recorrer à Assembleia Geral, quando for o caso, das decisões da Diretoria;
- VI- Desligar-se da ASSEUMP, uma vez quite com a tesouraria.

Art. 12 São obrigações dos filiados:

- I- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e outras para quais sejam convocadas;
- II- Respeitar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III- Apresentar à Diretoria qualquer irregularidade verificada;
- IV- Pagar sua contribuição mensalmente fixada;
- V- Prestar esclarecimento durante Assembleia Geral, quando forem solicitadas;
- VI- Cumprir o disposto neste estatuto e zelar pela observância de seus preceitos;
- VII- Assinatura do recibo em até 05 dias após recebimento do Auxílio.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da administração.

Art. 13 São órgãos da administração:



- I- Diretoria;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da diretoria.

Art. 14 A Diretoria compõe-se de:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Secretário adjunto;
- V- Diretoria financeira (composto por 1º e 2º Tesoureiro);
- VI- Diretoria de Fiscalização, Controle e Assuntos Comunitários;
- VII- Conselho Colaborativo;
- VIII - Membros suplentes e Conselho Fiscal.

Art. 15 A chapa para compor a Diretoria será eleita por voto da maioria em Assembleia Geral e o seu mandato terá duração de 01 (um) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 16 Compete à Diretoria coletivamente:

- I- Exercer a administração dentro da Lei, do Estatuto e do Regimento Interno tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- II- Admitir ou recusar candidatos;
- III- Autorizar despesas;
- IV- Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no estatuto.

Art. 17 Ordinariamente a Diretoria reunir-se-á mensalmente com a maioria de seus membros extraordinariamente quando for necessário.

Art. 18 As resoluções da Diretoria serão tomadas em reunião, pelo voto da maioria dos presentes que deverá ser no mínimo de três (03) membros.

Art. 19 Ao Presidente compete:

- I- Representar a Associação ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente;



- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- III- Solucionar os casos de urgência, submetendo-se a seguir aprovação da Diretoria;
- IV- Convocar as reuniões extraordinárias da Diretoria;
- V- Formar e nomear comissões especiais quando necessário;
- VI- Dar voto de desempate;
- VII- Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Art. 20 Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o presidente em todas suas obrigações em suas faltas ou impedimentos.

Art. 21 Ao Secretário Geral compete:

- I- Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da ASSEUMP;
- II- Redigir ou fazer toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir;
- III- Ter sob guarda o livro de atas;
- IV- Lavrar ou fazer lavras atas;
- V- Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

Art. 22 Ao Secretário adjunto compete:

- I- Participar e substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 23 A Diretoria financeira, (1º Tesoureiro) compete:

- I- Ter sob controle e responsabilidade o patrimônio da ASSEUMP;
- II- Arrecadar contribuições e demais da ASSEUMP, assinado os respectivos recibos;
- III- Assinar com o Presidente, os cheques e/ou demais papéis relativos aos movimentos de valores;
- IV- Ter sob sua guarda o livro de caixa;
- V- Elaborar balanço anual, os inventários patrimoniais e balancetes mensais, fixando-os;
- VI- Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.



Art. 24 Ao 2º Tesoureiro compete:

- I- Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 25 A Diretoria de Fiscalização, Controle e Assuntos Comunitários compete:

- I- Ter sob controle responsabilidade o estatuto e todos os documentos referentes à ASSEUMP;
- II- Levar os pleitos referentes a processos judiciais ao advogado formado e com número de registro na OAB, advogado este que estará assessorando a ASSEUMP;
- III- Coordenar os fiscais das vans e o Conselho Deliberativo e Fiscalizador;
- IV- Planejar e executar ações comunitárias.

Art. 26 Cada membro do conselho colaborativo será escolhido por cada empresa transportadora e os alunos usuários da mesma, com função de representá-los e informá-los.

CAPITULO VII

Do conselho fiscal

Art. 27 O conselho fiscal será composto de três (03) membros todos sorteados em meio aleatório pelo seu número de registro e convocados para acompanhar o balancete mensal.

Art. 28 Ao conselho fiscal compete:

- I- Examinar os balancetes, bem como, o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- II- Fiscalizar os atos da diretoria financeira
- III- Estudar e opinar sobre a situação financeira da ASSEUMP;
- IV- Aprovar as tabelas de taxas e contribuições.

Art. 29 O conselho fiscal, reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente por solicitação de maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – Será automaticamente cassado o conselheiro que deixar de comparecer nas reuniões e Assembleias, sem justa causa, a critério do mesmo conselho.



Art. 30 As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados no livro ATA.

CAPITULO VIII

Da Assembleia Geral.

Art. 31 A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASSEUMP, e compõe-se de todos os filiados em gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da ASSEUMP.

Art. 32 A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por semestre na primeira quinzena do primeiro mês para:

- I- Apreciação do relatório da diretoria;
- II- Discutir e votar o parecer do conselho fiscal sobre o balanço e contas dos exercícios;
- III- Discutir assuntos de interesses da ASSEUMP;
- IV- Resolver em grau de recurso os casos de expulsão.

Art. 33 Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época quando convocada:

- I- Pela diretoria, através da maioria de seus membros;
- II- Pelo conselho fiscal;
- III- O requerimento de um quinto dos filiados quites, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

Art. 34 A convocação da Assembleia Geral será feita por intermédio de cada membro do conselho colaborativo no devido veículo que representa, designado com antecedência mínima de cinco (05) dias, o dia, a hora, e o local da primeira e da segunda convocação, e a ordem do dia.

Art. 35 Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com o primeiro número inteiro após a metade dos filiados quites e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 36 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos filiados quites presentes, sendo proibidos os votos por procuração.



CAPITULO IX

Das eleições e posses.

Art. 37 As eleições para órgãos dirigentes da ASSEUMP realizar-se-ão, anualmente, por chapa completa da Diretoria, pela Assembleia Geral Ordinária, por voto secreto, quando mais de uma chapa estiver pleiteando, e por aclamação quando chapa única, podendo seus membros ser reeleitos por igual período.

Art. 38 Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembleia Geral extraordinária, na mesma forma aqui estabelecida.

Art. 39 O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores;

§ 1º- O filiado que desejar candidatar-se deverá apresentar para registro na secretaria, até cinco dias antes da votação, chapa de candidatos completa;

§ 2º- Em casos extraordinários o prazo para candidatura dar-se-á através de edital com prazo menor ou maior que o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º- Só poderão concorrer ao pleito, as chapas devidamente registradas em tempo hábil na secretaria, que, no dia, deverão estar fixadas na banca receptora de votos;

§ 4º- Poderão ser registradas chapas para diretoria e para Conselho Fiscal separadamente vetado o registro de nomes para cargos isolados, e participação em mais de uma chapa;

§ 5º- É facultado ao candidato que encabeçar uma chapa de Diretoria ou Conselho Fiscal, retirar o registro desta até 1 (uma) hora antes da votação;

§ 6º- A apuração deverá ser feita meia hora após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidia, processando-se em público, no local da votação;

Art. 40 O direito de recurso poderá ser exercido:

- I- contra o trabalho do pleito, interpostos até dez dias após as eleições para o julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim;
- II- contra o indeferimento de candidatura da chapa, interpostos em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado nas mídias sociais da



ASSEUMP, por meio de defesa escrita enviada no e-mail da ASSEUMP coordenado pela comissão eleitoral;

§ 1º- A comissão eleitoral julgará procedente ou improcedente o pedido e a matéria do recurso;

§ 2º- Nos casos de improcedência a chapa estará automaticamente desclassificada;

§ 3º- A comissão eleitoral deve publicar em até 24 (vinte e quatro) horas a decisão de deferimento ou indeferimento do recurso;

§ 4º- A publicação do resultado dar-se-á por leitura do mesmo através do relator em Assembleia Geral.

CAPITULO X

Dos bens Patrimoniais

Art. 41 Patrimônio da ASSEUMP é constituído:

- I- Dos bens móveis e imóveis que possuir e vier possuir;
- II- Das contribuições dos filiados;
- III- Das subvenções, donativos, legados, etc;
- IV- Dos resultados das atividades sociais;
- V- Das vendas patrimoniais.

Art. 42 Os Saldos apurados no fim de cada exercício, poderão ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública, caderneta de poupança, aplicação bancárias ou bens imóveis, visando obtenção ou melhoria da sede própria.

Art. 43 É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.

Art. 44 Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.

Parágrafo unico - Não poderá ser assumido qualquer compromisso de aquisição, no valor superior de 03 (três) salários-mínimos, sem prévia aprovação da Assembleia Geral.



ESTADO DO TOCANTINS
MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE
MIRACEMA EM PALMAS
CNPJ: 07.231.311/0001-00

CAPITULO XI

Das disposições gerais e finais

Art. 45 Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - As disposições deste estatuto poderão ser reformadas em sessão da Assembleia Geral, por deliberação de, pelo menos, dois terços dos presentes.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIA